

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 19/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037182/2018-10

Assunto: Pacto entre ANA e AGERGH/ES para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.000612/2014
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Vitória/ES Data: 16/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Alberto Flávio Pêgo e Silva	AGERH/ES	gabinete@agerh.es.gov.br
Antônio de Oliveira Júnior		dph@agerh.es.gov.br
Lidiney Gobbi		dih@agerh.es.gov.br
Elene Ezavoudakis		elene.zavoudakis@agerh.es.gov.br
Eliane Lomba Amite		gpra@agerh.es.gov.br

Relato

1. A reunião com o estado do Espírito Santo iniciou às 15h00 e terminou às 16h00 do dia 16/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
2. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

1. O resultado da certificação do ano de 2017 foi comentado durante a reunião. O estado obteve nota igual a 7,0 e apresenta diversas pendências referentes ao primeiro ciclo. Observa-se que os servidores inicialmente responsáveis pelo cumprimento desta meta foram deslocados para o IEMA e só recentemente foi contratada uma técnica para acompanhamento da segurança de barragens na AGERH.

2. Embora somente 28 barragens estejam cadastradas até 2017, estima-se cerca de 30 mil barragens de pequeno porte e, para uma melhor avaliação, foi sugerido a realização de um levantamento específico das barragens existentes no estado. Para tanto, Josimar da COFIS/ANA sugeriu a contratação de empresa para a realização de diversas atividades referentes à segurança de barragens nos moldes do que a própria ANA contratou. Os termos de referência adotados já se encontram disponibilizados no portal do Progestão. Considera-se que, após adequação dos TDRs aos interesses estaduais, a contratação poderá colaborar na evolução do gerenciamento da segurança das barragens no estado, além de contribuir para o cumprimento desta meta.

3. Foi relatado dificuldades para acessar o sistema do SNISB. Ficou acertado que novas tentativas serão realizadas e, se o problema persistir, será acionada a COSER/ANA.

4. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com a AGERH/ES para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	3,0	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar um levantamento sobre o universo das barragens com base em licenciamento, cadastro, dispensa e outorga; e ✓ Notificar 100 empreendedores para apresentar dados das barragens com vistas a sua regularização.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Classificar as 28 barragens quanto ao DPA, além das regularizadas no ano de 2018; e ✓ Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	1,0	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Classificar as 28 barragens quanto ao CRI, além das regularizadas no ano de 2018; e ✓ Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	1,5	Inserir os dados das 18 barragens faltantes, além das regularizadas no ano de 2018.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	3,0	Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, no âmbito do estado, considerando que atualmente somente foi regulamentada a Inspeção Regular.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

5. O estado do Espírito Santo apresenta diversas pendências no cumprimento da meta I.5 - Atuação para Segurança de Barragens, sendo necessário, em 2018, início do 2º ciclo do Progestão, envidar esforços para superar os desafios identificados.

6. A contratação de estudos específicos sobre as barragens existentes poderá propiciar maior e melhor entendimento do universo dos barramentos do estado, assim como aperfeiçoar a atuação da AGERH na segurança de barragens. Cabe destacar que, além dos recursos do Progestão, o estado dispõe de recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fundágua.

7. Cabe reiterar por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos